

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 276/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據核准《居屋貸款優惠基金規章》之七月七日第 73/84/M 號法令第三條第三款規定，作出本批示。

一、撥予郵政儲金局 \$ 400,000.00（澳門幣肆拾萬元整）作為二零零三經濟年度管理居屋貸款優惠基金之報酬。

二、上款所指之費用由居屋貸款優惠基金支付。

二零零三年十二月五日

行政長官 何厚鏞

第 277/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 35/2003 號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第九條和第二十條第五款的規定，作出本批示。

一、在不妨礙將來作出修改的情況下，設有泊車收費錶的泊車處及第 35/2003 號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第九條所述規章訂定的現有收費維持不變。

二、本批示由二零零三年十二月十八日起生效。

二零零三年十二月五日

行政長官 何厚鏞

第 278/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、根據一九九三年一月十三日《關於禁止發展、生產、儲存和使用化學武器公約》規定對中華人民共和國指派且為該國接受的視察員及視察助理，獲豁免簽證及許可進入澳門特別行政區。

二、上款所指的豁免有效期為兩年，而許可逗留期間亦為兩年，兩者均可續期。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 276/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de \$ 400 000,00 (quatrocentas mil patacas) a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2003.

2. A despesa mencionada no número anterior será suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

5 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 277/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 9.º e do n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Sem prejuízo de futuras alterações, mantêm-se em vigor, as tarifas devidas pela utilização dos parques de estacionamento providos de parquímetros e as fixadas nos regulamentos a que se refere o artigo 9.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 18 de Dezembro de 2003.

5 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 278/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. São dispensados de visto e autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os indivíduos nomeados, nos termos da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas, de 13 de Janeiro de 1993, inspectores e assistentes de inspecção para a República Popular da China e por esta aceites.

2. A dispensa referida no número anterior é válida pelo período de 2 anos e é igualmente de 2 anos o período de permanência autorizada, sendo prorrogáveis ambos estes períodos.